



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1697/1979		
Ementa DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA CURSOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA.		
Data da Norma 29/06/1979	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 09/03/1984	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2032/1984	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1697/1979
Fls. 2/3

LEI Nº 1.697 DE 29 DE JUNHO DE 1979
=====

"Dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudo para cursos de educação musical e artística".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa de Estudo, total ou parcial, para educação musical e artística a alunos de escolas particulares registradas nos órgãos competentes do Poder Público, sediadas no Município.

Parágrafo Único - Não existindo curso idêntico ou semelhante ao que o aluno pretende cursar, poderão ser concedidos os benefícios desta lei para alunos de escolas sediadas em outros municípios.

Art. 2º- A concessão de bolsas de estudo na forma do artigo anterior dependerá de prévio convênio com a escola - ou instituição educacional, que oferecerá o curso ao bolsista, com vistas ao controle de frequência e aproveitamento do bolsista.

Art. 3º- A distribuição dos benefícios previstos nesta lei, ficará a cargo da "Comissão Especial de Bolsas de Estudo" composta de 3 (três) servidores municipais designados pelo Prefeito.

Art. 4º- Os candidatos aos benefícios desta lei deverão:

- I - fazer prova de carência de recursos financeiros;
- II - requerer a concessão desses benefícios através do Protocolo da Prefeitura, em formulários próprios, nas épocas de matrícula;

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir - um crédito adicional especial até o limite de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes - desta lei.

Parágrafo Único - Os recursos para atender o crédito deste artigo correrão por conta da redução parcial em igual quantia da dotação do orçamento vigente codificada sob nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO


81.08.43.2352-3254.

Art. 69- Esta lei ,será regulamentada pelo Poder Exe cutivo no prazo de 15 dias.

Art. 79- Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

Art. 89- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de junho de 1979.



DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

